FATEC – FACULDADE DE TECNOLOGIA DE JAHU GESTÃO DA TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO

VIDEOCONFERÊNCIA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO UTILIZADA PELA JUSTIÇA BRASILEIRA

EDSON FERREIRA LEME

FATEC – FACULDADE DE TECNOLOGIA DE JAHU GESTÃO DA TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO

VIDEOCONFERÊNCIA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO UTILIZADA PELA JUSTIÇA BRASILEIRA

EDSON FERREIRA LEME

Monografia a ser apresentada à Disciplina de Projetos de Tecnologia da Informação do curso de Gestão da Tecnologia de Informação da Faculdade de Tecnologia de Jahu, elaborado sob a orientação do Professor Ms. Celio Sormani Junior.

VIDEOCONFERÊNCIA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO UTILIZADA PELA JUSTIÇA BRASILEIRA

EDSON FERREIRA LEME

Superior de Gestão da Tecnologia de cnologia de Jahu, como requisito parcial	Monografia apresentada ao Curso Informação da FATEC - Faculdade de Te para colação de grau.
Aprovada em 03 de Dezembro de 2013.	
COMISSÃO EXAMINADORA	
Prof. Ms. Celio Sormani Junior Faculdade de Tecnologia de Jahu Orientador	
Euclydes Fernandes Filho Faculdade de Tecnologia de Jahu Membro 1	
Anderson Fernandes	

Faculdade de Tecnologia de Jahu

Membro 2

Dedico este trabalho à minha filha BIANCA, uma filha maravilhosa que me enche de orgulho, que tem sido a razão da minha vida, e para que sirva de incentivo também para sua vida acadêmica, que com a graça de Deus, muito em breve ingressará.

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus, por me dar inteligência e sabedoria para chegar até aqui. A minha filha Bianca, por estar sempre ao meu lado. Ao meu pai, Ary, e minha mãe, Iris, por sempre torcerem por mim. Ao meu irmão amigo e Elcio, pelo apoio e incentivo, Aos meus colegas por tornarem essa caminhada especial. A Professora Vera Merlini, por me auxiliar nas traduções de língua estrangeira, Aos meus professores da Fatec, por todo carinho e empenho. Ao Dr. Lincoln Rickiel Perdoná Lucas, por me atender com tamanha dedicação, E, ao professor e orientador Celio Sormani Junior, pelo apoio e por me auxiliar no desenvolvimento e conclusão deste trabalho. Enfim, a todos que acreditaram em mim e na minha competência. Obrigado!

"A melhor maneira de prever o futuro é inventá-lo."

Alan Kay cientista da computação em 1971 **RESUMO**

Esta monografia analisa a importância da tecnologia da informação no auxílio

à Justiça Brasileira, para facilitar seus processos, através da videoconferência, seus

prós e contras, bem como avalia o impacto causado na sua implantação, sua

eficiência e as tecnologias empregadas, objetivando para uma melhor gestão dos

recursos públicos. Para isto, contempla a tecnologia de informação utilizada na

videoconferência, assim como seus métodos, padrões, e seus mais variados

recursos, além das questões técnicas. O aproveitamento, os resultados e a

aceitação da nova tecnologia são analisados, não tendo a intenção de discutir sobre

sua legalidade e/ou constitucionalidade.

Palavras Chaves: Tecnologia de Informação; Videoconferência; Justiça Brasileira.

ABSTRACT

This paper analyzes the importance of Information Technology to help the

Brazilian Justice to facilitate the processes by means of video conference, pros and

cons, as well as to evaluate the impact caused in its implantation, efficiency and the

technologies used for a better management of the public resources. So, it studies

the Information Technology for videoconference is discussed, just like its methods,

standard and the most varied means and technical matters. The usage, results and

acceptance of such new technology are analyzed, but not aiming to discuss its

legality and/or constitutionality.

Keywords: Information Technology; Video Conference; Brazilian Justice.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 Exemplo de videoconferência.	14
Figura 2 Modelo da série HDX da Polycom	16
Figura 3 Conjunto de protocolos utilizados pelo H.323.	21
Figura 4 Imagem dos participantes e apresentação simultânea de slides	24
Figura 5 Equipamentos utilizados em videoconferência	27
Figura 6 Interrogatório por videoconferência	36

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO					
,	1.1 Ju	ustific	ativa	10		
,	1.2 M	etodo	ologia	11		
,	1.3 E	strutu	ıra do trabalho	11		
2	TECN	IOLC	OGIA DE INFORMAÇÃO UTILIZADA	12		
2	2.1 V	IDEC	CONFERÊNCIA	12		
	2.1.1	Ob	ojetivos gerais	12		
	2.1.2	De	efinição de videoconferência	13		
	2.1.3	So	oftwares gratuitos de videoconferência	14		
	2.1.4	Pri	incipais fabricantes e fornecedores	15		
2	2.2 P	ADR	ONIZAÇÃO TECNOLÓGICA NA VIDEOCONFERÊNCIA	16		
	2.2.1	Co	odecs de vídeo e áudio	17		
	2.2	.1.1	Codec H.323	20		
	2.2.2	Fo	rmas de videoconferência	23		
	2.2	.2.1	Ponto a ponto	23		
	2.2	.2.2	Multiponto	25		
	2.2	.2.3	Streaming	25		
	2.2.3	sa	la de videoconferencia	26		
	2.2.4	Eq	uipamento de videoconferência - especificação técnica	27		
	2.2.5	Fo	rmas de Instalação dos Sistemas de Videoconferência	29		
	2.2.6	Pro	ocedimentos para videoconferência	30		
3	UTILI	ZAÇ	ÃO DA VIDEOCONFERÊNCIA PELA JUSTICA BRASILEIRA	32		
3	3.1 FI	JND	AMENTO LEGAL	32		
	3.1.1	Le	i 11.900 de 09 de janeiro de 2009	32		
	3.1.2	Ac	eitação pelos profissionais da área	33		
3	3.2 A	UTIL	IZAÇÃO DA VIDEOCONFERÊNCIA	34		
	3.2.1	Va	ntagens para a Justiça Brasileira	35		
	3.2.2	Ca	sos de sucesso	37		
	3.2.3	Οι	ıtras utilizações	38		
	3.2.4	Αe	experiência da videoconferência em outros países	39		
4	4 CONSIDERAÇÕES FINAIS					
5	_ ·					
RE	FERÊN	ICIA	S	42		
GL	GLOSSÁRIO					
ΑF	PÊNDIC	FI-	ENTREVISTA	48		

1 INTRODUÇÃO

A tecnologia da videoconferência já não é mais tão recente, mas nos últimos tempos vem se aperfeiçoando a cada dia tornando se confiável, estável e a um custo relativamente baixo se confrontado com seus benefícios. Esta tecnologia já a algum tempo vem sendo amplamente utilizada pelo setor privado. E a justiça brasileira que por muitos é rotulada como morosa, mesmo assim percebeu nesta tecnologia uma grande aliada para tornar seus processos de julgamento e auditorias mais seguras, além de reduzir custos e riscos.

Assim a justiça brasileira vem aos poucos se adaptando e estruturando para tornar a videoconferência uma pratica cada vez mais comum e que muito provavelmente será adotada tão logo possível em todo território nacional. Em visita ao fórum da comarca de Jaú, recentemente, obtivemos a informação de que o processo de implantação do sistema de videoconferência tem evoluído bastante no território nacional, porém, no estado de São Paulo vem enfrentando muitas barreiras impostas pelas partes envolvidas, principalmente quanto a questão de sua constitucionalidade. Além disso, também a falta de estrutura em algumas regiões do país em disponibilizar recursos técnicos principalmente a banda larga, uma vez que a qualidade da videoconferência depende exclusivamente de uma boa taxa de transferência de dados.

1.1 JUSTIFICATIVA

Tendo em vista a extensa evolução tecnológica, é relevante estudar o uso da videoconferência pela Justiça Brasileira como instrumento para a realização das audiências e julgamentos. O aproveitamento dessa tecnologia em muito beneficiará todos os setores envolvidos trazendo principalmente agilidade dos processos, segurança publica além de economia aos cofres públicos. Esses recursos podem abrir ainda um leque maior de serviços a serem explorados, como transmissões on-line de sessões e até mesmo de licitações trazendo assim mais transparências das ações do Poder Judiciário.

O resultado deste trabalho pode ajudar aos profissionais da área a entender melhor o funcionamento da tecnologia da videoconferência e suas aplicações tornando mais fácil sua aceitação.

1.2 METODOLOGIA

A metodologia empregada neste trabalho esta pautada em entrevistas com especialistas da área, pesquisas bibliográficas de diversos autores nas áreas jurídicas, além de mencionar as mais recentes publicações nas mídias escritas e eletrônicas a cerca do tema. Foi estudado também todo material de apoio como manuais de instrução dos respectivos fabricantes e normas técnicas dos órgãos competentes, e ainda, pesquisa de campo. Tendo utilizados dos métodos dialético, dogmático descritivo bem como a lógica e a analogia para chegar ás conclusões a respeito.

1.3 ESTRUTURA DO TRABALHO

No primeiro capítulo será apresentada a tecnologia utilizada para a viabilização da videoconferência seu funcionamento suas varias formas de aplicação. No segundo capítulo será estudada como a tecnologia esta sendo aproveitada pela Justiça Brasileira, sua aceitação pelos profissionais da área, seu impacto econômico e social. Por fim, serão apresentadas as conclusões do presente trabalho.

2 TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO UTILIZADA

Neste capítulo serão apresentadas as principias tecnologias necessárias para viabilizar a videoconferência.

2.1 VIDEOCONFERÊNCIA

Videoconferência é o sistema que através das tecnologias existentes de rede e codificação de imagens, áudio e arquivos e transmissão de dados, que coloca em contato por meio de vídeo e áudio, duas ou mais pessoas separadas geograficamente, proporcionando uma grande naturalidade à colaboração entre essas pessoas. Reuniões, cursos, conferências, debates e palestras são conduzidas como se todos os participantes estivessem juntos no mesmo local.

Com os recursos da videoconferência, pode-se conversar com os participantes e ao mesmo tempo visualizá-los na tela do monitor (telão ou televisão, dependendo dos recursos utilizados), trocando informações como se fosse pessoalmente. Além disso, é possível compartilhar programas de computador, dialogar através de canais de bate-papo, apresentar slides, vídeos, desenhos e fazer anotações em um quadro-branco compartilhado.

2.1.1 Objetivos gerais

A pretensão desta monografia é fazer uma análise sobre a aplicabilidade e eficácia da videoconferência, ou seja, a utilização dos meios eletrônicos pela justiça brasileira, sua legislação produz reflexos de alcance ainda não estabelecidos pelos operadores do direito, dessa forma tem sido criticada, discutida e rejeitada por alguns estudiosos quanto a sua constitucionalidade, agravada pelo impacto que a globalização por meio da tecnologia tem provocado.

Esta inovação na legislação brasileira que veio atender a anseios dos profissionais dos tribunais, dos magistrados, enfim, de toda a Segurança Pública e Poder Judiciário e dos cidadãos que se preocupavam com a audácia de alguns

criminosos, sem contar com os excessivos gastos por parte do Estado com a locomoção de presos. (FIOREZE, 2008)

Nesse sentido, merece destaque o pronunciamento da Ministra Ellen Gracie Northfleet:

"O apego ao formato-papel e às formas tradicionais de apresentação das petições e arrazoados não nos deve impedir de vislumbrar as potencialidades de emprego das novas tecnologias. No limiar do terceiro milênio devemos também nós do Poder Judiciário, estar prontos para utilizar formas novas de transmissão e arquivamento de dados, muito diversos dos antigos cadernos processuais, recheados de carimbos, certidões e assinaturas, em nome de uma segurança que, embora desejável, não pode constituir obstáculo à celeridade e à eficiência" (NORTHFLEET, 2004)

Além de apresentar as tecnologias disponíveis pra realização da videoconferência suas características técnicas e as condições estruturais oferecidas pelo país para sua viabilidade.

2.1.2 Definição de videoconferência

Videoconferência é uma tecnologia que permite o contato visual e sonoro entre pessoas que estão em lugares distantes, dando a sensação de que os interlocutores encontram-se no mesmo local. Permite não só a comunicação entre duas pessoas como também entre grupo de pessoas. Essa comunicação é feita em tempo real e existem vários sistemas interpessoais de videoconferência que possibilitam isso. Além da transmissão simultânea de áudio e vídeo, esses sistemas oferecem ainda recursos de cooperação entre os usuários, compartilhando informações e materiais de trabalho. Em geral os equipamentos de videoconferência disponíveis no mercado possuem capacidade de estabelecer uma comunicação ponto a ponto ou para que vários pontos se conectem simultaneamente, assim como demonstrado na figura 1.



Figura 1 Exemplo de videoconferência.

Fonte: Matrix ¹

Um ambiente comum de videoconferência é composto de uma sala dotada de uma câmera especial e alguma facilidade tecnológica para a apresentação de documentos. Atualmente, com o avanço dos processadores que se tornam cada vez mais rápidos, tem facilitado bastante a realização de videoconferência por meio de computadores com configurações normais. Nela não são necessárias salas especiais e muito menos equipamentos ultramodernos, a interação é feita por uma webcam e um microfone simples. A compressão e descompressão dos dados eletronicamente transmitidos e todo o resto são efetuados por software que deve estar instalado em uma máquina desktop padrão. (CARNEIRO, 1999)

2.1.3 Softwares gratuitos de videoconferência

Existem atualmente vários softwares gratuitos que geralmente possuem interfaces simples, como exemplos: Skype da Microsoft, ooVoo da Softonic, entre outros, com identificação através de um usuário e senha, onde o usuário é poderá interagir com pessoas e/ou grupos de amigos que possuem o mesmo software,

¹ Disponível em < http://www.matrixsite.com.br>. Acesso em nov. 2013.

existem também soluções desenhadas até mesmo na nuvem através de acesso a um website, casos das redes sociais como o Facebook. Porém apesar do baixo custo, estes softwares e websites geralmente não possuem garantia de qualidade de áudio e vídeo, já que dependem da disponibilidade de banda e processamento de seus Data Centers. Outro ponto que merece muita atenção é a segurança da informação, pois a conexão geralmente passa pelo servidor do provedor desses serviços gratuitos, que não garante o sigilo sobre o tráfego, como explica os termos de aceite de utilização desses softwares e serviços oferecidos gratuitamente, além de que com o aceite do termo pelo usuário, este concorda em receber anúncios dos parceiros da empresa fornecedora do serviço.

Parte integrante do Termo de Aceite da rede social Facebook:

"Nós usamos as informações recebidas, incluindo as informações fornecidas no momento do cadastro, ou adicionadas à sua conta ou linha do tempo, para oferecer anúncios e torná-los mais relevantes para você. Isso inclui tudo aquilo que você compartilha e faz no Facebook, como as páginas que você curte ou as palavras-chave das suas histórias, e aquilo que deduzimos de seu uso do Facebook." (FACEBOOK, 2013)

2.1.4 Principais fabricantes e fornecedores

Várias empresas disputam atualmente a liderança deste novo e promissor mercado de equipamentos para videoconferência cada uma delas apresentando seus modelos e tecnologias variadas, entre os principais fabricantes podemos citar a Polycom, que se auto intitula como líder mundial do mercado, a Tandberg que faz parceira com a Cisco uma empresa líder em equipamentos de redes, além da japonesa Sony mundialmente conhecida pela excelência de seus produtos, e ainda a LifeSize, Huawei e Radivision.

Todas com representações espalhadas por todos os cantos do mundo algumas delas inclusive oferecem suporte através de telefone 0800, além de endereço de e-mail também para suporte e duvidas. Existem também no Brasil diversas revendedoras de quase todas as marcas desses produtos.







Fonte: Polycom²

Todas apresentam uma grande variedade de modelos para atender as mais diversas necessidades para solução de videoconferência, oferecendo principalmente alto desempenho, imagens em alta definição (HD), fácil utilização, incorporação dos últimos recursos tecnológicos disponíveis, além de garantirem a segurança dos dados, tudo isso a um custo bastante variável de acordo com o modelo do equipamento e necessidade de utilização, como exemplo o modelo visto na figura 2.

2.2 PADRONIZAÇÃO TECNOLÓGICA NA VIDEOCONFERÊNCIA

Para que todos os equipamentos fabricados por empresas diferentes se comuniquem entre si, se faz necessário padronização dessa tecnologia, essa tarefa é realizada pelo setor de normatização das telecomunicações (*Telecommunication Standardization Sector*, ITU-T) que é uma área da União Internacional de Telecomunicações (ITU) uma agência intergovernamental que

² Disponível em < http:// www.polycom.com>. Acesso em nov. 2013.

congrega mais de 700 organizações públicas e privadas de 191 países, responsável por coordenar padronizações relacionadas a telecomunicações.

Assim os equipamentos devem ser totalmente compatíveis com as normas internacionais para sistemas de videoconferência existentes, o que garante o controle total do sistema remoto, mesmo que, de outros fabricantes. Segundo dados dos fabricantes de equipamentos para videoconferência, a arquitetura de codec dá ao equipamento o tempo de retardo mais curto no setor, possibilitando que a videoconferência ocorra de forma mais natural. Os padrões definidos pela ITU-T, asseguram que equipamentos de diversos fabricantes de todo o mundo possam estabelecer conexão, independente do modelo ou marca.

2.2.1 Codecs de vídeo e áudio

Para que haja compatibilidade entre os aparelhos de videoconferência, eles utilizam se de codecs de vídeo, que é um programa que permite comprimir e descomprimir vídeo digital. Um codec, ou codificador-decodificador, converte sinais de áudio e vídeo para uma forma digital compactada para transmissão e depois para um sinal de áudio e vídeo descompactado para retorno. Normalmente, os algoritmos de compressão usados resultam em uma perda de informação, porém existem alguns codecs que comprimem o arquivo sem que haja perda, por exemplo: HuffYUV, MSU, MJPEG, H.264 e FFmpeg Video, e o mais recente e atualmente utilizado pela maioria dos equipamentos de videoconferência a recomendação H.323 da ITU-T.

Porém existe também o SIP um protocolo alternativo ao H.323, o protocolo SIP é baseado em texto, com características muito similares ao http, utiliza algumas características do HTTP, tais como regras de codificação e cabeçalhos. O objetivo do SIP é de estabelecer uma sessão entre usuários, oferecendo recursos para localização de usuários, controle de chamada e gerência de participantes em uma conferência. O SIP é um protocolo do tipo cliente-servidor, com sintaxe similar ao HTTP. As requisições geradas por uma entidade cliente são enviadas para uma entidade do tipo servidor, este processa a mensagem e devolve ao cliente uma resposta. Muito embora o protocolo SIP seja utilizado

também para videoconferência ele é mais apropriado para equipamentos de VoIP, onde tem sido utilizado com bastante sucesso. (MUNIZ, 2011)

Os codecs de áudio fazem a conversão por amostragem do sinal milhares de vezes por segundo. Por exemplo, um codec G.711 tira amostras do áudio 64 mil vezes por segundo. Ele converte cada pedacinho da amostra em dados digitalizados e comprime para transmissão. Quando as 64 mil amostras são reunidas, os pedaços de áudio que são perdidos entre cada tomada de amostra são tão pequenos que, ao ouvido humano, soam como um segundo contínuo de áudio digital. Há velocidades diferentes de amostragem dependendo do codec em uso.

Os codecs de vídeo funcionam de forma semelhante ao software que é comumente usado para comprimir arquivos de computador para facilitar a transmissão ou armazenamento. A maior diferença, no entanto, é a maior velocidade na qual um codec de vídeo deve funcionar. Dez anos atrás, quando o primeiro padrão de codec de vídeo, começou a surgir, todo o trabalho de compressão e descompressão do sinal de vídeo tinha que ser feito dentro de chips especializados, pois as CPUs de então, eram incapazes de realizar rápido o suficiente os cálculos necessários. Com os processadores rápidos de hoje, mais de descompressão de vídeo pode ocorrer sem a necessidade de placas de vídeo especiais ou extra processadores de vídeo específico.

Todos os trabalhos em codec de vídeo funcionam essencialmente da mesma maneira: Eles pegam um fluxo de vídeo entrante, comprimem o sinal, eliminando informações irrelevantes ou duplicadas, e o transmitem. Na extremidade receptora, o codec descomprime o sinal e exibe no monitor ou na televisão. A separação primária entre todos os codecs é o quão apertado ou o quão rápido podem comprimir o fluxo. Compressão apertada resultados em uma pequena quantidade de banda a ser utilizada para transmissão ou armazenamento, mas pode exigir mais potência de processamento do que está disponível em um determinado período de tempo, resultando na incapacidade para comprimir o sinal em tempo real. Compressores mais rápidos podem pegar atalhos para chegar ao resultado final, deixando um sinal de vídeo que não mantém toda a qualidade original e clareza ou não é comprimido tão apertados. O truque é encontrar o equilíbrio entre pequenos arquivos e compressão de tempo

real que proporcione a melhor qualidade. Codecs de vídeo são geralmente classificados como com ou sem perdas. Normalmente, com perdas significa uma perda visível de qualidade, enquanto "lossless" define uma imagem com perda imperceptível. A maioria dos codecs de vídeo são com perdas em certa medida, mas alguma quantidade de perda é aceitável, sem degradar a imagem.

A forma mais reconhecível do codec de vídeo é o MPEG (Moving Picture Experts Group) e refere-se à comissão que desenvolveu os padrões de sucesso conhecidos como MPEG-1 (1992) e MPEG-2 (1994), e o padrão MPEG-4 (versão 1 em 1998, e a versão 2 em 1999), utilizada em aparelhos de DVD por exemplo. O MPEG-1 foi concebido como uma extensão de movimento com base para o formato de imagem JPEG (Joint Photographic Experts Group), que estava ganhando grande popularidade no mundo da publicação eletrônica. MPEG-1 também pode traçar suas raízes de volta para o padrão de vídeo H.261 utilizado para teleconferência. O bitstream (fluxo de bits) do MPEG1 é dividido em três partes principais: sistema, vídeo e áudio. Sistema abrange o próprio bitstream e seu formato. As seções de áudio e vídeo são os fluxos comprimidos. Os macroblocos, que é uma coleção de pixels (elementos de imagem), é uma das diferenças entre o MPEG-1 e MPEG-2 (ISO 13818). O tamanho do macrobloco em MPEG-2 é variável e pode incluir mais informações que no formato MPEG-1. Isso fornece a taxa de bits variável comum em fluxos MPEG-2. O fluxo mantém uma taxa máxima de bits, que podem realmente ser mais baixo por causa do vídeo a ser codificado. O codificador, assim, pode simplificar o fluxo e o número de macroblocos se grandes áreas da imagem não estão mudando muito. MPEG2 também tem melhor suporte para áudio. MPEG-1 suporta apenas áudio estéreo sincronizado dentro do fluxo. MPEG-2 separa o áudio, permitindo a qualquer canal de estéreo para múltiplos canais de som para serem incluídos com o fluxo.

Do lado de qualidade de vídeo, MPEG2 introduziu a capacidade de codificar a informação de cor em 10 bits, juntamente com a manipulação de sinais de vídeo entrelaçado. O MPEG-1 e MPEG-2 permitiram a produção de produtos comerciais amplamente adotados, como Vídeo CD, MP3, radiodifusão digital de áudio, DVD, televisão digital, e muitas outras experiências de vídeo em demanda e serviços comerciais.

O Codec MPEG-4 é o primeiro padrão de representação real de multimídia, permitindo a interatividade e uma combinação de materiais naturais e sintéticos; codificadas na forma de objetos (ele modela dados audiovisuais como uma composição desses objetos). MPEG-4 é uma baixa largura de banda, e vídeo de alta qualidade, e usa o espaço de armazenamento limitado, MPEG-4 fornece os elementos tecnológicos padronizados que permitem a integração da produção, distribuição e paradigmas de acesso ao conteúdo dos campos de multimídia interativa, multimídia móvel, gráficos interativos, televisão digital aprimorada e até filmadoras.

A Recomendação ITU-T para o codec H.263 especifica a representação codificada que pode ser usada para comprimir o componente de imagem em movimento de serviços audiovisual em baixas taxas de bits. A configuração básica da fonte do algoritmo de codificação de vídeo baseia-se na recomendação do codec H.261 e é um híbrido de predição de intermargem para utilizar redundância temporal e transformar a codificação do sinal restante para reduzir a redundância espacial. O H.263 suporta taxas de quadros a partir de 1 fps a 30 fps e taxas de dados a partir de 4 Kbps a 1 Mbps, ideal para transmissão de vídeo sobre IP, vigilância por vídeo, videoconferência, gravadores de vídeo digital entre outras.

O Codec para Vídeo Avançado ITU-T H.264 oferece redução na taxa de bits em relação às tecnologias anteriores, cerca de 65% em relação ao MPEG-2 e cerca de 45% em relação ao MPEG-4, devido à eficiência elevada taxa de distorção. H.264 também oferece suporte de fluxo, a capacidade de lidar de maneira eficaz com efeitos de edição e melhoria na capacidade de solucionar erros. Ideal para videoconferência, telefones vídeo, vigilância por vídeo e câmeras de segurança. 3

2.2.1.1 Codec H.323

O padrão H.323 é parte da família de recomendações ITU-T H.32x, que pertence à série H da ITU-T, e que trata de "Sistemas Audiovisuais e Multimídia".

-

³ Especificações técnicas extraídas do portal da Floreat, Inc.

A recomendação do H.323 tem o objetivo de especificar sistemas de comunicação multimídia em redes baseadas em pacotes e que não provêm uma Qualidade de Serviço (QoS) garantida. Além disso, estabelece padrões para codificação e decodificação de fluxos de dados de áudio e vídeo, garantindo que produtos baseados no padrão H.323 de um fabricante interopere com produtos H.323 de outros fabricantes.

H.323 foi originalmente desenvolvido para videoconferência, ele é muito abrangente e complexo. Ele fornece especificações para videoconferência, compartilhamento de dados, mas pode também ser utilizados por aplicativos de voz como o VoIP, de maneira interativa e em tempo real. Na verdade, o H.323 é conjunto de protocolos que incorporam muitos protocolos individuais que foram desenvolvidos para usos específicos. São estes o conjunto de protocolos que o codec H.323 utiliza para vídeo, áudio, dados e transporte: H.261, H.263, G.711, G.722, G.723.1, G.728, G.729, T.122, T.124, T.125, T.126, T.127, H.225, H.235, H.245, H.450.1, H.450.2, H.450.3, RTP e X.224.0.

Audio Video System Control User Interface Data H.261 G.711 H.225 H.263 G.722 G.723 T.120 H.245 Call RAS G.728 Control Control G.729 RTP/RTCP UDP or TCP UDP IP Lower Layers Vary

Figura 3 Conjunto de protocolos utilizados pelo H.323.

Fonte: Inter-American Telecommunication Commission ⁴

D: / I

⁴ Disponível em <www.oas.org/en/citel/infocitel/2008/diciembre/ngn-normas_i.asp>. Acesso em nov. 2013.

Como podemos observar na figura 3, o H.323 é uma grande coleção de protocolos e especificações. É por isso que ele é usado para tantos aplicativos diferentes. 5

O padrão H.323 é completamente independente dos aspectos relacionados à redes baseadas em pacotes que incluem as redes IP (Internet Protocol) como a Internet, redes IPX (Internet Packet Exchange), as redes de longa distância (WAN) e ainda conexões discadas usando PPP. Dessa forma, podem ser utilizadas quaisquer tecnologias de enlace, podendo-se escolher livremente entre as que dominam o mercado atual como Ethernet, Fast Ethernet ou FDDI. Também não há restrições quanto à topologia da rede, que pode consistir tanto de uma única ligação ponto a ponto, ou de um único segmento de rede, ou ainda serem complexas, incorporando vários segmentos de redes interconectados.

O padrão H.323 especifica o uso de áudio, vídeo e dados em comunicações multimídia, sendo que apenas o suporte à mídia de áudio é obrigatório. Mesmo sendo somente o áudio obrigatório, cada mídia (áudio, vídeo e/ou dados), quando utilizada, deve seguir as especificações do padrão. Pode-se ter uma variedade de formas de comunicação, envolvendo áudio apenas (telefonia IP), áudio e vídeo (videoconferência), áudio e dados e, por fim, áudio, vídeo e dados.

A comunicação por meio do H323 emprega quatro tipos de elementos básicos que juntos possibilitam a comunicação multimídia:

• <u>Terminais:</u> Temos que entender que os fluxos de informações em um sistema H.323 são em geral originados ou destinados a terminais. Um terminal H.323 pode ser um telefone IP ou uma aplicação executando em um PC com recursos multimídia, um softphone. A recomendação não especifica dispositivos específicos de captura e apresentação de mídias a serem providos pelos terminais, mas somente os padrões de codificação para essas mídias a serem providos pelos terminais, aos quais esses terminais devem dar obrigatoriamente suporte. Como exemplo de padrões de codificação (CODECs) podemos citar os de vídeo: H.261, H.263, etc., áudio (G.711) e controles (H.221,

⁵ Manual Recommendation ITU-T H.323 disponível em <www.itu.int>

H.225, H.245, etc.). Alguns fabricantes fornecem terminais com MCUs incorporadas para possibilitar múltiplas conexões simultaneamente.

- <u>Gateways:</u> Componente opcional que possibilita a comunicação de terminais H.323 com outros padrões, tais como H.310, H.321 e H.322.
- <u>Gatekeeper:</u> Componente opcional que centraliza os pedidos de chamada e gerencia a banda empregada pelos participantes para evitar que sobrecarreguem a rede com taxas de transmissão muito elevadas.
- MCU (Multi Control Unit): Componente que centraliza os pedidos de chamada, possibilitando a conexão de três ou mais participantes simultaneamente.

Nesse esquema, os únicos componentes realmente indispensáveis são os terminais e todos os componentes dispõem de interfaces LAN (rede local de computadores) e ISDN (rede digital de serviço integrado), sendo essa última empregada para conexão com terminais de outras empresas. Nesse caso, normalmente uma operadora de telecomunicações fornece o serviço de conexões ISDN para realização de conexões entre as empresas. 6

2.2.2 Formas de videoconferência

Existem três formas de comunicação para sistemas de videoconferência: centralizado (baseado no modo de comunicação ponto a ponto ou unicast), descentralizado (controle de três ou mais participantes durante uma sessão multiponto) e híbrido (mescla o melhor dos dois modelos anteriores: Streaming). O objetivo deste artigo é definir cada uma destas formas e apresentar suas principais características. (LEOPOLDINO; MOREIRA, 2001)

2.2.2.1 Ponto a ponto

Este tipo de videoconferência consiste em uma reunião entre duas (ou mais) pessoas em localidades distintas, através da utilização de equipamentos

⁶ Voip Tink - H.323 Protocol

apropriados para a geração de imagem e voz, ao vivo e simultaneamente, com recursos de gerenciamento da reunião, tais como: controle remoto da câmera, rastreamento automático da voz (a câmera foca e segue automaticamente quem esta falando), além de outras funções extras, como zoom e programação antecipada.

No caso de utilização de dois monitores, num deles será apresentado o(s) interlocutores e no outro os slides de apresentação como PowerPoint, por exemplo, documentos editados por câmera digital, dados diversos e outros, semelhante ao apresentado na figura 4. Estes recursos conferem a possibilidade de agendar e incluir outras tarefas além da imagem do interlocutor, tais como apresentação de outros documentos e objetos, favorecendo a interação entre os participantes.



Figura 4 Imagem dos participantes e apresentação simultânea de slides.

Fonte: Polycom⁷

⁷ Disponível em http://www.polycom.com. Acesso em nov. 2013.

Com estes recursos, é possível conectar o equipamento a uma rede local de computadores, identificar automaticamente o endereço IP tornando-se uma estação e, assim efetuar download de arquivos. Além disso, a partir desta conexão em rede, pode-se acionar outros equipamentos instalados tais como servidores para gerenciar impressão remota de documentos e fotografias digitais geradas durante uma sessão. (SEIXAS, 2004)

2.2.2.2 Multiponto

Este tipo de videoconferência consiste em conectar mais de um ponto distinto para uma reunião de diversos grupos de pessoas em localidades distintas, observando as mesmas características da videoconferência ponto a ponto. A videoconferência multiponto consiste em uma estação dotada de MCU (Multiconference Conference Unit) que integra sinais gerados por outras estações e lhes devolve o sinal recebido mais os sinais das outras estações conectadas. Deste modo, nos monitores estará disponível o sinal com todos os participantes, apresentando-se uma tela dividida, ou uma tela única, alternada por comando de voz.

Todos os recursos disponíveis na videoconferência ponto a ponto estão disponíveis em multiponto, tais como gerenciamento remoto de câmera, apresentação de PowerPoint, conexão com LAN e outros. A tecnologia de videoconferência multiponto oferece a possibilidade de integrar até quatro localidades distintas, podendo gerenciar a reunião ou delegar para qualquer uma das pontas o efetivo gerenciamento do encontro. Para a conexão em multiponto é necessário ter instalado em linhas de conexão o mesmo número de pontos que se pretende integrar.

2.2.2.3 Streaming

Através de estação dedicada, é possível distribuir o sinal em rede IP - Intranet, Extranet ou Internet para até quarenta pontos distintos que, cadastrados com usuário e senha, poderão assistir à reunião, palestra, seminário ou sessão de

treinamento em seus computadores pessoais, mediante o uso de um microcomputador equipado com uma webcam e software de videoconferência, podendo interagir mediante teclado, apresentando mensagens na tela do monitor de apoio, na forma de chat. Em todas as modalidades apontadas, estamos considerando a utilização em conjunto de equipamento de edição e digitalização de imagens, com recursos de projeção multimídia, onde é possível, ao mesmo tempo, efetuar apresentações de slides, além de editar e modificar mediante caneta digital as imagens dados demonstrados.

Para a correta manutenção das informações geradas, a estação central que gerencia o broadcast, grava até duas horas de sessão, em formato MPEG, para posterior utilização ou até mesmo disponibilizar em site internet para download ou demonstração. Assim, as estações conectadas a internet podem participar da videoconferência, com a utilização de players de mídia convencionais como Real Player ou Media Player, recebendo sinal de áudio e voz e interagindo via teclado.

A estação de streaming recebe as imagens de um equipamento de videoconferência e gera streaming de vídeo e áudio. Em síntese, os usuários assistem à apresentação através de seus microcomputadores conectados em rede mediante uso de identificação e senha, a apresentação pode ser simultânea, interna ou externa, a interação é feita via teclado. (SEIXAS, 2004)

2.2.3 Sala de videoconferência

Para montar uma sala de videoconferência, além de local com iluminação adequada e com uma boa acústica, é necessário um equipamento de videoconferência com microfone, câmera ou webcam, caixas de som, câmera de documentos, microcomputador ou notebook, pode ser usado um ou mais monitores ou televisão ou ate mesmo um telão e um tipo de conexão com no mínimo 128 Kbps de velocidade, no entanto é preciso ressaltar que quanto melhor for a conexão melhor será a transmissão e recepção do sinal então é recomendada a utilização de uma conexão de banda larga.

A transmissão é feita por um aparelho chamado codec, o centro de processamento da videoconferência, que fisicamente se parece com um aparelho de DVD, assim como o modelo apresentado na figura 5, que transforma imagem e áudio em dados que podem ser transmitidos pela internet. Existem ainda vários opcionais que também pode ser acoplado ao aparelho, como câmeras e microfones secundários aparelhos de dvd ou blu-ray para exibição de filmes, entre outros.

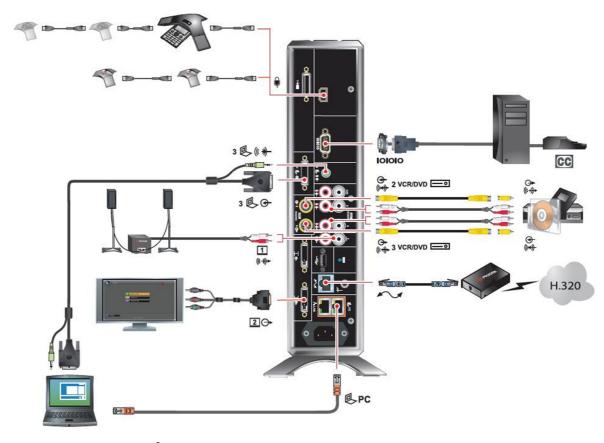


Figura 5 Equipamentos utilizados em videoconferência.

Fonte: Polycom⁸

2.2.4 Equipamento de videoconferência - especificação técnica

Existe a venda no Brasil varias marcas de equipamentos para videoconferência, entre elas tem se destacado bastante equipamentos das marcas Tandberg/Cisco, Sony e a serie HDX da Polycom, para este exemplo

 8 Disponível em < http:// www.polycom.com>. Acesso em nov. 2013.

tomamos como referencia o modelo PCS-G50 fabricado pela Sony, sendo que o custo para aquisição desse tipo de equipamento pode variar de uma marca para outra entre R\$ 8.000,00 a R\$ 15.000,00.

Especificação técnica do modelo da Sony PCS-G50:

- Taxa de transferência de até 4 Mb/s em rede IP, resolução de imagem comparável à da TV padrão, com capacidade interna da MCU suportando videoconferências com até seis pontos simultâneos, até um máximo de 10 pontos, com duas unidades ligadas em cascata. Também conecta chamadas misturadas entre uma rede ISDN e uma rede IP, combinando a velocidade, sem reduzir o desempenho do sistema. Outras características incluem a função de visualização do local-nome e a capacidade de gravação do áudio e vídeo em cartão de memoria.
- Vídeo de alta qualidade / Conexão com a rede em alta velocidade, qualidade de imagem tanto na rede ISDN (H.320), quanto na rede IP (H.323) e suporta ao mais recente padrão de código de vídeo ITU-T H.264. Codificação de vídeo no protocolo H.263, e suporte ao formato 4CIF em uma taxa de quadros máxima de 30 fps. No protocolo H.264, suporte do formato entrelaçado SIF a 60 campos por segundo. Alcance de largura de banda de 4 Mb/s em uma conexão IP e até 768 Kb/s em uma conexão ISDN, usando uma unidade ISDN PCSA-B768S opcional. Essa combinação de códigos dá suporte para rede em alta velocidade fornecer uma qualidade de vídeo comparável às transmissões de TV padrão.
- Videoconferência multi-ponto com até 10 locais com software MCU opcional, o e configuração para comunicar-se com até 5 locais remotos simultaneamente, utilizando uma conexão IP (protocolo H.323) ou ISDN (protocolo H.320). Opção de conexão em cascata, com conexão IP, para suportar até 10 locais simultâneos. suporte a videoconferências com conexões combinadas entre IP e ISDN. Padrões de visualização flexíveis de todos os locais com modos de presença contínua em 1, 2, 4 e 6 telas.

- Chaveamento por voz: quando o aparelho está no modo tela cheia, vê-se no monitor o local de onde vem o áudio.
- Gravação audiovisual (A/V) em uma mídia cartão de memoria ou em um computador via conexão ethernet.
- Capacidade de compartilhamento de dados/Suporte para quadro branco digital, assim como os dados originados em PC podem ser compartilhados com os locais da videoconferência,
- Reprodução de som com nitidez e natural utilizando formato MPEG-4 ou superior, com codificação de Áudio a 14 KHz, com sistema interno de cancelamento de eco.
- Controle remoto fácil de usar com todas as funções de facilidades.
- Suporte para cartões de memória com alta capacidade.
- Função de videoconferência segura com padrão de criptografia
 (AES)
- Controle de taxa adaptável automaticamente a taxa de transferência de dados para combinar com as condições da rede para prevenir a quebra de áudio e vídeo.
- Requisição de repetição automática em tempo real: função ARQ recupera pacotes IP perdidos, essa função ajuda a manter a qualidade de áudio e vídeo, além de prevenir colapso de imagem, mesmo sob condições de alto tráfego da rede. (SONY, 2013)

2.2.5 Formas de instalação dos sistemas de videoconferência

A qualidade das imagens transmitidas depende essencialmente da qualidade de conexão (link) de comunicação utilizada. Quanto melhor a qualidade de conexão, maior é a velocidade, por consequência a imagem e o áudio trafegam com qualidade máxima. Os equipamentos podem suportar velocidades entre 128 Kbps até 2000 Kbps, dependendo do tamanho da solução. ⁹

A conexão pode ser efetuada através de rede padrão LAN, habilitando o equipamento para uso em IP para isso se faz necessário uma conexão de banda

-

⁹ Portal EAD – CCUEC Unicamp

larga (internet). Podem-se utilizar também linhas digitais padrão RDSI Rede Digital de Sinais Integrados (ISDN) ou RDSI (Rede Digital de Serviços Integrados) pode se dar em dois níveis. Um deles, denominado básico, é um sistema de telefonia digital que utiliza dois canais com velocidades de transmissão de 64 kbps cada, e um terceiro de 16 kbps para finalização e controle, oferecidos por operadoras telefônicas nacionais e internacionais. Também se pode optar pela linha Datafone 64, através da utilização de duas linhas para formar 128 kbps. As taxas de transmissão da imagem, voz e dados é que determinam o resultado que se vê numa reunião de videoconferência. Usualmente se utilizam linhas de 128 Kbps, que permitem visualizar até 15 fps, podendo também se utilizar de 512kbps até 768 kbps (30fps, qualidade de TV). No caso de redes de banda larga, é possível estabelecer conexões com a máxima taxa de transmissão, obtendo assim melhor qualidade de imagem e som.

2.2.6 Procedimentos para Videoconferência

Algumas regras e procedimentos podem ser adotados para que a realização de uma videoconferência possa fluir bem entre os participantes, dentre eles pode-se citar:

- Reserva de mecanismo: que aloca equipamentos e salas para a realização da conferência.
- Conexão do cliente: esta etapa consiste na inicialização do software cliente no desktop e início da participação do usuário na sessão de videoconferência.
- Gerenciamento da conferência: pode ser orquestrado ou não orquestrado. Se orquestrado, um usuário é escolhido para ser o coordenador da conferência. Por outro lado, se não orquestrado, nenhum dos terminais tem prioridade sobre os demais.
- Muting: cada participante deve poder desabilitar as funções de áudio e vídeo na sua sessão de trabalho. Tal desabilitação é ainda mais indicada quando a videoconferência utiliza esquema

- de deteção de nível de fala para seleção da imagem a ser difundida.
- Pré-conferência: um sistema ideal deve implementar uma etapa anterior à conferência. Nesta etapa, o organizador configura o ambiente da conferência, agenda a conferência, a divulga aos seus componentes, determina quais participantes terão acesso à mesma, quais os acessos que cada participante possui, quem é o coordenador (se existir um) e informações para o algoritmo de controle de acesso, dentre outras informações. As informações de uma conferência devem poder ser alteradas em qualquer instante anterior à realização da mesma, devendo ser os participantes notificados das alterações ocorridas. Por exemplo, no caso de adiamento de uma determinada conferência.
- Início e Término da Conferência: a conferência deve inicializarse, de acordo com o agendamento estabelecido e no momento em que o coordenador determinar. O término dá-se quando o último participante se desconectar da mesma (voluntariamente ou pelo sistema), ou quando se esgotar o tempo previsto na préconferência. Quando um participante deixa uma conferência, os demais participantes (ou, pelo menos, o coordenador) devem ser informados. Um participante deve ser capaz de sair de uma conferência e retornar a qualquer instante, bastando que os participantes, ou o coordenador, sejam informados, e este assim o permita.
- Gerenciamento da Conferência: tudo o que o organizador configurar antes do início da conferência deve poder ser alterado, em tempo de execução, pelo coordenador da mesma. Através desta característica, o coordenador seria capaz de incluir novos participantes, excluir algum participante inconveniente, alterar a configuração de acesso de cada usuário, além de intervir no algoritmo de controle de acesso implementado pelo sistema. (LEOPOLDINO; MOREIRA, 2001)

3 UTILIZAÇÃO DA VIDEOCONFERÊNCIA PELA JUSTICA BRASILEIRA

Neste capítulo serão analisadas como esta sendo utilizada a videoconferência pela Justiça Brasileira assim como a opinião de profissionais da área a respeito.

3.1 FUNDAMENTO LEGAL

3.1.1 Lei 11.900 de 09 de janeiro de 2009

A lei 11.900/09 regulamenta o interrogatório de preso, depoimento de testemunha localizadas em outra cidade, e até a própria audiência, podem ser realizados por meio de Videoconferência. Ela altera o Código de Processo Penal Brasileiro, decreto-lei 3.689 de 1941, possibilitando o uso da videoconferência para realização do interrogatório de presos.

De acordo com a lei o interrogatório por videoconferência poderá ser determinado pelo juiz em quatro situações:

- A. quando existir suspeita de fuga durante o deslocamento do preso ao fórum;
- B. para viabilizar sua participação se houver dificuldade para comparecer em juízo ou se estiver doente;
- C. para impedir a influência do réu sobre testemunha ou vítima; e
- D. devido a grave problema de ordem pública. (art.2°).

Outros atos que dependam da participação da pessoa presa também poderão ser feitos com o uso desses dispositivos tecnológicos, como acareação, reconhecimento de pessoas e coisas e entrevista de testemunha ou tomada de declarações do ofendido. (art.8°)

As partes - o Ministério Público e o defensor do preso, deverão ser intimadas com dez dias de antecedência. (art.3°). Caso o réu tenha um defensor

no presídio e um advogado na sala do fórum onde estiver sendo realizada a videoconferência, esses dois profissionais terão o direito de se comunicarem por telefone. (art.5°)

A sala reservada no presídio para a realização da videoconferência será fiscalizada por corregedores e pelo juiz de cada causa, assim como pelo Ministério Público e pela Ordem dos Advogados do Brasil - OAB. (art.6°)

O Código de Processo Penal (alterado pela Lei 11.900/2009), já determinava que a testemunha residente em outra comarca seja ouvida em seu domicílio, por determinação do juiz local. Isso acontece em atendimento a uma carta precatória enviada pelo juiz da causa.

Com a mudança aprovada, a testemunha poderá ser ouvida por videoconferência, inclusive durante a realização da audiência de instrução e julgamento (art.9º parágrafo 3º). (CÂMARA, 2012)

3.1.2 Aceitação pelos profissionais da área

Segundo Lucas (2013), a maioria dos profissionais possui posição favorável à implantação do sistema de videoconferência para interrogatórios e julgamentos nos Tribunais de Justiça do país, uma vez que ela facilitaria o trabalho desses profissionais, além de eliminar a necessidade do preso se deslocar até o local da audiência, também a economia por parte de estado e promoveria uma agilidade processual. Deve-se observar, no entanto que para que isso ocorra se faz necessário o respeito aos direitos fundamentais do preso, direitos estes garantidos pela nossa constituição.

A implantação da videoconferência reduzira bastante o tempo para se ouvir um réu que esteja preso longe do domicilio a que pertence sua comarca, que hoje ultrapassa os trinta dias, e extinguiria também a necessidade dos profissionais juristas e advogados de se deslocar por grandes distancias para participar das audiências.

A Lei 11.900 que institui a videoconferência para a Justiça Brasileira, por hora o estado de São Paulo mostra se ineficiente uma vez que os Tribunais deste estado ainda não se encontram equipados nem preparados para tal finalidade, em outros estados do país como o de Pernambuco no nordeste e Rio Grande do Sul no sul do país, estão um pouco mais adiantados e em fase de implantação. Muito embora o sistema seja alvo de criticas por alguns setores do sistema judiciário, a lei já está promulgada e devera tão logo possível ser cumprida.¹⁰

3.2 A UTILIZAÇÃO DA VIDEOCONFERÊNCIA.

A tecnologia da videoconferência que há algum tempo já foi percebida por vários setores e vem sendo utilizada amplamente. No setor privado principalmente pela facilidade e economia que proporciona as corporações quando da necessidade de realizar reuniões entre seus membros que se encontram nas varias filiais espalhadas ao redor do país e do mundo.

A videoconferência também surgiu como uma alternativa para instituições educacionais que oferecerem cursos à distância, uma ferramenta valiosa para alcançar estudantes dispersos por grandes territórios e/ou afastados dos centros educacionais. Nos últimos tempos essa nova modalidade de ensino tem tipo uma grande aceitação por parte dos estudantes, que por sua vez vê grande vantagem em poder estudar dentro de suas residências, o que lhes proporciona comodidade.

Segundo Gismondi(2008), Outro setor que muito embora timidamente mas aos poucos vem ganhando cada vez mais investimentos é o da medicina com realização de sessões clinicas e até mesmo para se ter uma segunda opinião educacional através de videoconferência.

Também o setor público não poderia deixar de perceber os inúmeros benefícios e vantagens que a videoconferência proporciona assim o Judiciário do Brasil tem caminhado no sentido de também absorver esta tecnologia utilizando a

-

¹⁰ Entrevista Dr. Lincoln R. P. Lucas – Apêndice I

principalmente para realizar audiências e julgamentos através da videoconferência.

3.2.1 Vantagens para a Justiça Brasileira

Somente o Estado de São Paulo, onde estão cerca de 44% da população carcerária nacional, gasta em média, R\$ 17,5 milhões por semana com deslocamentos de presos para audiências em tribunais. Em um ano, isso representa R\$ 840 milhões. A Secretaria de Segurança Pública de São Paulo estima que, com a realização de videoconferência, mais 700 policiais poderão ser liberados do trabalho de segurança e escolta de presos durante o transporte para interrogatórios, e passarão a atuar nas ruas da cidade, assim, o governo do Estado de São Paulo acredita que com este novo instrumento economizará cerca de R\$ 6 milhões por ano. (CÂMARA, 2009)

Além disso são óbvias as vantagens, como a rapidez nos julgamentos, já que, hoje, um réu em São Paulo vê um juiz mais de 45 dias após a prisão. Se o réu alegar agressão física, por exemplo, nem mesmo exame de corpo de delito adiantará, já que eventuais marcas da agressão terão desaparecido. Em contrapartida, usando-se a videoconferência, como visto na figura 6, é possível ouvir o réu imediatamente após a prisão. Outro detalhe importante que deve ser mencionado: os réus interrogados em outra comarca, presencialmente, em frente a um juiz, nunca serão interrogados pelo seu juiz natural, que somente lerá a prova que outro magistrado colheu e não pelo próprio juiz da causa. (BRANDÃO, 2012)

As principais vantagens da videoconferência como instrumento facilitador do ato de se interrogar é principalmente a diminuição dos gastos públicos, não necessitando o deslocamento de escoltas de soldados, carros e motos, a agilização no interrogatório, diminuindo a demanda da saída dos processos, e sanando o problema da falta de transporte para os presos serem conduzidos ao Fórum, fato que acontece com frequência, tem-se a desburocratização da justiça criminal através dos recursos via internet, isso porque, muito papel é gasto na

realização dos termos de interrogatório, o problema da superlotação carcerária tende a ser minimizada na medida em que haverá processos mais céleres, diminuição de fugas de presos, devido ao não deslocamento dos presos ao Fórum, consequentemente haverá uma segurança maior para a população, integridade de informação no interrogatório na medida em que a videoconferência será gravada em mídia digital e arquivada, sendo acompanhada por um assessor jurídico da penitenciária junto ao preso e um defensor juntamente com o juiz. (ARAS, 2005)



Figura 6 Interrogatório por videoconferência.

Fonte: Portal Atualidades do Direito 11

Também é importante mencionar que a videoconferência se presta à ouvida de réus presos e de réus soltos, detidos na mesma ou em comarca diversa do distrito da culpa, ou residentes a longas distâncias do foro, sendo assim, o sistema atende aos interesses fundamentais de uns e outros.

Vale ponderar, ainda, que o sistema da videoconferência traz consigo uma generosa economia aos cofres públicos. Segundo dados colhidos pelo eminente desembargador Francisco Vicente Rossi, do Tribunal de Justiça do estado de São Paulo, no período de 1 a 15 de junho de 2003 foram realizadas 27.186 escoltas,

11 Disponível em http://atualidadesdodireito.com.br/. Acesso em nov. 2013.

_

73.744 policiais militares e 23.240 viaturas policiais foram mobilizados, gerando um gasto de R\$ 4.572.961,94 segundo Dr. Luiz Flávio Gomes que já foi Juiz Criminal e hoje é advogado e consultor, defende a ideia do interrogatório on-line e em sua opinião em nada fere os direitos do réu. Pois segundo ele, o objetivo único do depoimento é fazer constar a versão do réu. (GONÇALVES, 2008)

3.2.2 Casos de sucesso

O sistema já é uma realidade, atualmente o sistema de videoconferência já funciona nas varas federais criminais das três capitais da Região Sul e de Foz do Iguaçu (PR), que não recebem mais cartas precatórias para tomadas de depoimentos de testemunhas e partes em processos que tramitam em outras subseções judiciárias. No interior dos três estados do Sul, o uso do sistema ainda é facultativo, de acordo a disponibilidade de equipamentos de áudio e vídeo já instalados. A previsão é que até julho de 2013 todas as varas da Justiça Federal da 4ª Região estejam equipadas.

A adoção de equipamentos de videoconferência nas audiências substitui a expedição de cartas precatórias custos, tempo, aceleração da coleta da prova e facilidade para o processo. O sistema também possibilita que sejam ouvidas partes do processo em todo território nacional, economizando o custo com viagem para a parte. Com o uso de equipamentos de videoconferência conectados à Internet, os juízes federais da 4ª Região podem inquirir diretamente testemunhas e réus. Pelo sistema tradicional, seria necessário transferir a tarefa a outro magistrado, sem vínculo com o processo, por meio de carta precatória.

Com isso beneficia o jurisdicionado, porque o processo tramita mais rápido, se evita a prescrição, que acontecia muito com o cumprimento das cartas precatórias, e ganha-se com a concentração dos atos processuais em uma só audiência. A iniciativa pretende eliminar a expedição de cartas precatórias inquiritórias. Com o sistema em funcionamento, o magistrado, ao necessitar ouvir um réu ou testemunha que resida fora de sua jurisdição, apenas agenda eletronicamente essa audiência à distância. O principal objetivo é reduzir o tempo de tramitação das ações, ao mesmo tempo em que se aumenta a qualidade da

decisão judicial, para ambos os lados. Com o mecanismo, o juiz e o procurador do caso inquirem diretamente o depoente, sem precisar ocupar outro juiz no processo. Para isso, basta que um servidor da vara acompanhe o depoente durante a audiência.

O Conselho de Justiça Federal assistiu em 27 de novembro de 2012 a uma audiência na 1ª Vara Federal Criminal de Porto Alegre onde pode comprovar a eficácia do mesmo através de uma demonstração do sistema de videoconferência desenvolvido pela Justiça Federal da 4ª Região, e estuda a proposta de adotar o sistema chamado "Projeto XXI" em toda a Justiça Federal. 12

3.2.3 Outras utilizações

Outras formas de utilização dos recursos da videoconferência tem sido aproveitadas, como apresentação em tempo real (on-line) dos processos licitatórios, um bom exemplo disso é o que vem fazendo a Procuradoria Geral de Justiça (PGJ) do estado de Pernambuco, que em dezembro de 2012 realizou a compra de equipamentos baseados nas características da serie HDX da Polycom através do pregão presencial 036/2012 para esta finalidade.

Assim de acordo com o processo licitatório 038/2012 a PGJ utilizou se da seguinte justificativa para adquirir os equipamentos de videoconferência.13

"Atender as necessidades da Procuradoria Geral de Justiça (PGJ) de Pernambuco no sentido de prover uma solução de videoconferência, incluindo gravação e publicação na página institucional na internet, em tempo real, dos processos licitatórios realizados na instituição para atendimento da Instrução Normativa PGJ N.º 003/2012 publicada no Diário Oficial em 15/06/2012. A solução de videoconferência objeto do presente TR é composta de diversos componentes que funcionam de forma complementar para obtenção de um produto final único, qual seja, a gravação e transmissão em tempo real pela Internet das sessões dos processo licitatórios do MPPE." (MPPE, 2012)

Utilizar se de pregões on-line em suas licitações é uma tendência da Justiça Brasileira, uma vez que torna o processo licitatório mais transparente. É uma forma de assegurar o compromisso de tornar o processo licitatório o mais

_

¹² Assessoria de Imprensa do TRF-4

¹³ Portal do Ministério Público de Pernambuco

transparente possível contando sempre com maior número de concorrentes e com observância dos princípios administrativos de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, igualdade e probidade administrativa.

3.2.4 A experiência da videoconferência em outros países

Nos Estados Unidos da América, tanto na Lei Federal como em muitos dos seus 50 Estados Federados, já é possível a videoconferência por uma questão de política criminal. Em 1996 esse sistema foi utilizado pela primeira vez nos E.U.A. no caso do conhecido Unabomber, um acusado de terrorismo que foi preso no Estado da Califórnia e posteriormente sofreu outra ação penal por homicídio no Estado de Nova Jersey. Para que fosse evitado seu transporte pelo território americano, de costa a costa, o que custaria cerca de U\$ 30.000,00 (trinta mil dólares) e a mobilização de um elevado número de soldados envolvidos no transporte, foi-se permitido a audiência criminal eletrônica. Houve uma redução de custos para U\$ 45,00 (quarenta e cinco dólares) apenas.

Tal resultado positivo encorajou a normatização desse sistema em vários outros estados daquele país. Em grande parte dos Estados americanos não se exige mais a presença física do acusado, podendo esta ser substituída pela presença virtual.

No Canadá houve recente emenda em suas leis penais no sentido de permitir coleta de depoimentos de testemunhas por vídeo-link (sistema de transmissão que alcança até 600 metros, permitindo ser conectado a qualquer tipo ou modelo de câmera de segurança ou vídeo para transmitir imagens em tempo real), sendo que, há muito, já era admitida a oitiva de crianças e adolescentes vítimas de abusos por circuito fechado de televisão em estabelecimento prisional.

Há, ainda, outros países em que a teleaudiência vem sendo utilizada de forma a gerar a otimização da justiça, celeridade e economia processuais, tais são: Índia, Austrália, Reino Unido, Espanha, Chile, Itália, Holanda, França, Portugal e Cingapura, dentre outros.

Diante o exposto, e tendo como fundamento a experiência positiva de tais países, o Brasil está, agora, dentre os que tomaram a informatização e a modernização dos recursos tecnológicos como fonte de benefícios, deixando de lado a burocracia e o conservadorismo exacerbados. (LAMBERTI, 2013)

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Temos que ter em mente que tecnologias novas surgem a cada dia, e tão logo podem modificar todo o contexto apresentado por este trabalho. Assim o objetivo deste trabalho, não foi de esgotar todas as implicações e discussões sobre a temática da utilização da tecnologia de videoconferência, mas sim de apresentar algumas das tecnologias mais recentemente desenvolvidas para este fim, bem como algumas das questões quanto a sua utilização e aproveitamento desta pela Justiça brasileira.

Tendo em vista a importância do interrogatório no processo penal brasileiro assim como da transparência de suas ações, e verificando a extensa evolução tecnológica, entendemos ser essencial a utilização da Tecnologia de Informação disponível no momento como é o caso da videoconferência uma tecnologia já consagrada e segura, como instrumento para modernização e adequação aos anseios da sociedade brasileira.

5 CONCLUSÃO

O trabalho exposto buscou demonstrar quais as tecnologias atualmente utilizadas para realização da videoconferência sua aplicabilidade. Objetivou, também, avaliar a aceitação dessa nova tecnologia pelos profissionais juristas. Vale ressaltar que as vantagens do uso da videoconferência são inúmeras além da maior agilidade processual, com a eliminação de cartas precatórias, evita a condução de presos, aumentando a segurança da população em geral, diminuindo o risco de fugas e de resgate de presos; propicia maior economia de recursos públicos empregados na escolta e no transporte de presos; os policiais civis e militares, e os agentes penitenciários, poderão permanecer em suas atividades fins, sem perder tempo com a segurança do transporte do preso; e, ainda preserva a identidade física do juiz.

Assim com todo o avanço da tecnologia de informação, a tendência natural da Justiça Brasileira é acompanhar, embora a passos lentos, essa nova tecnologia de videoconferência e usufruir dela para agilizar seus processos, além disso, com o atual momento em que vive o país, onde a população protesta e exige que o investimento do dinheiro público seja corretamente aplicado. É inegável que o sistema de videoconferência proporcionará aos cofres públicos uma grande economia.

Porém, é imprescindível ter-se em mente que para o sistema funcionar corretamente se faz necessário que todos os estados da federação e seus Tribunais Regionais possuam os mesmos recursos financeiros e tecnológicos para se adequarem rapidamente ao sistema de videoconferência em âmbito nacional. Cabe às autoridades competentes acompanhar de perto todo esse processo de implantação para garantir o uso correto da tecnologia a favor da Justiça Brasileira.

REFERÊNCIAS

BRANDÃO, Edison Aparecido. **Vítima do Conservadorismo**, sessão Opinião do jornal Folha de S.Paulo, Artigo publicado em 22 de novembro de 2012.

FIOREZE, Juliana. **Videoconferência no processo penal brasileiro**. Curitiba: Juruá, 2008. p. 29.

GISMONDI, Ronaldo Curi. **Videoconferências em Medicina e Saúde**, Associação Médica Fluminense, Revista AMF. ed. 28, p. 08, novembro de 2008.

LEOPOLDINO, Graciela Machado; MOREIRA, Edson dos Santos. **Modelos de Comunicação para Videoconferência**, Boletim bimestral sobre tecnologia de redes produzido e publicado pela RNP - Rede Nacional de Ensino e Pesquisa, vol. 5, num. 3, Maio de 2001.

LUCAS, Lincoln Rickiel Perdoná. Entrevista concedida: **Videoconferência na Justiça Brasileira**. Entrevistador: Edson Ferreira Leme. Jaú, 2013.1 arquivo .mp3 (40 min). A entrevista na íntegra encontra-se transcrita no Apêndice I, anexa a esta monografia.

NORTHFLEET, Ellen Gracie. Revista dos Tribunais Ano 93, Julho de 2004, vol. 25, Seção Doutrina Civil, p. 12.

SAMPAIO, Sérgio Humberto de Quadros. **Audiência virtual: videoconferência e outras questões**. Niterói: Editora Impetus, 2011. p. 38.

SEIXAS, Carlos Alberto; MENDES, Isabel Amélia Costa; GODOY, Simone de; COSTA, André Lucirton. Implantação de sistema de videoconferência aplicado a ambientes de pesquisa e de ensino de enfermagem, Revista Brasileira de Enfermagem, vol. 57, no. 5, Brasília, Setembro/Outubro 2004.

Manuais:

ITU-T. Infrastructure of audiovisual services - Systems and terminal equipment for audiovisual services - ITU-T, manual Recommendation ITU-T H.323 - 12/2009.

Web Sites Visitados:

ARAS, Vladimir. **Videoconferência no processo penal**. Jus Navigandi, Teresina, ano 10, n. 585, 12fev. 2005. Disponível em: http://jus.com.br/artigos/6311. Acesso em 24 de outubro de 2013.

Assessoria de Imprensa do TRF-4. **Justiça Federal de todo o país terá videoconferência**. Portal Consultor Jurídico, 2013. Disponível em www.conjur.com.br>. Acesso em 17 de outubro de 2013.

CÂMARA, Otavio Bertoni. Portal Câmara & Câmara, 2009. Lei 11.900/09 – Interrogatório de Preso, Depoimento de Testemunha localizadas em outra cidade, e até a própria Audiência, podem ser realizados por meio de Videoconferência desde 09/01/09. Disponível em http://camaraecamara.wordpress.com. Acesso em 24 de junho 2012.

Floreat, Inc. **Vídeo e imagem sobre IP**. Disponível em <www.floreatinc.com/pt-br>. Acesso em 06 de julho de 2013.

GONÇALVES, Éder José. Portal Linha de Código, 2008. **As Técnicas de videoconferência como instrumento facilitador na atividade Jurisdicional**. Disponível em https://www.linhadecodigo.com.br/artigo/2217/as-tecnicas-de-videoconferencia-como-instrumento-facilitador-na-atividade-jurisdicional.aspx. Acesso em 25 de junho de 2013.

LAMBERTI, Lorena Faian. Videoconferência no interrogatório do réu - Auxílio para a justiça criminal. Jus Navigandi, Teresina, ano 18, n. 3699, 17 ago. 2013. Disponível em: http://jus.com.br/artigos/24581. Acesso em 15 de novembro de 2013.

LEOPOLDINO, Graciela Machado; MOREIRA, Edson dos Santos. **Avaliação de Sistemas de Videoconferência**, Portal RNP - Rede Nacional de Ensino e Pesquisa, disponível em <www.rnp.br/_arquivo/videoconferencia/Avaliacao Video.pdf>. Acesso em 14 de novembro de 2013.

MUNIZ, Otto. **Protocolo de Iniciação de Sessão**, Grupo de Teleinformática e Automação, Universidade Federal do Rio de Janeiro, maio de 2011. Disponível em http://www.gta.ufrj.br/grad/11_1/sip/OqueSIP.html. Acesso em 01 de novembro de 2013.

Portal EAD – CCUEC – Unicamp. **Conceitos básicos sobre videoconferência**. Disponível em http://www.ggte.unicamp.br/minicurso/video/texto/Modulo3/mod003tela002.htm. Acesso em 14 de novembro de 2013.

Portal Facebook. **Política de uso de dados**, disponível em https://pt-br.facebook.com/about/privacy/advertising. Acesso em 22 de outubro de 2013. Portal do Ministério Publico do Pernambuco. disponível em https://www.mppe.mp.br/index.pl/licitacoes_2012. Acesso em 24 de outubro de 2013.

Portal Sony. **Sony Linha Profissional**, disponível em http://www.sonypro.com.br/video-conferencia/>. Acesso em 13 de outubro de 2013.

Voip Think. **H.323 Protocol**, disponível em <www.en.voipforo.com> Acesso em 29 de outubro de 2013.

Workshop:

CARNEIRO, Mára Lúcia Fernandes. **Videoconferência: Ambiente para educação á distância**. Workshop Informática na Educação - PGIE/UFRGS, janeiro de 1999.

GLOSSÁRIO

ABNT: Associação Brasileira de Normas Técnicas. Órgão responsável pela normalização técnica no país, fornecendo a base necessária ao desenvolvimento tecnológico brasileiro.

Atraso: (delay) tempo gasto para o sinal se propagar da origem até o destino.

Backbone: "espinha dorsal" de uma rede de comunicação.

Bits: Menor unidade digital de informação. Um conjunto de oito bits forma um byte, que representa um caractere.

Bit rate: (taxa de bits) Número de bits com informações transmitidos sobre um canal em um dado segundo, tipicamente descrito em bps.

Bridge: (ponte) é o termo utilizado em informática para designar um dispositivo que liga duas ou mais redes.

Broadcast: Comunicação unidirecional de áudio e/ou vídeo usualmente feita de uma única fonte de transmissão para diversos pontos de recepção.

Codec: (codificador/decodificador) Dispositivo de hardware ou software que utiliza se de algoritmos para comprimir e descomprimir um sinal digital.

Compressão: Processo de redução da quantidade de informação visando a otimizar o uso de banda.

Circuito comutado: Tipo de rede na qual um caminho físico é estabelecido e dedicado para uma conexão entre dois pontos durante todo o tempo da transmissão, seja ela de áudio, vídeo ou dados.

CPU: (central processing unit) Unidade Central de Processamento também conhecido como processador, é quem realiza as instruções de um programa de computador.

Datafone64: Serviço de linha digital comutada oferecido pelas companhias operadoras de telefonia.

FPS: (frames per second) Frequência com que os quadros de vídeo aparecem no monitor. Uma videoconferência de boa qualidade é realizada a uma taxa entre 15 a 30 fps.

Frame Relay: Modo de transmissão digital de dados projetada para encaminhar o tráfego entre redes locais e de longa distância.

Gateway: É uma ponte de ligação, ou seja um equipamento intermediário geralmente destinada a interligar redes (pode ser um roteador).

HD: (high definition) Sistema desenvolvido para imagem em alta definição.

Interface: Meio pelo qual se conectam dois sistemas ou equipamentos.

IP: (internet protocol) Uma coleção de protocolos utilizados pela Internet e redes assemelhadas.

ISDN: (integrated service digital network) ou RDSI (rede digital de serviços integrados) Serviço que provê conexão digital simultânea para transmissão de voz e dados sobre canais de comunicação multiplexados, ou seja, agrupam-se vários canais para formar um único maior. Na recepção, esses canais devem ser demultiplexados, num processo inverso ao da multiplexação.

ITU: (International Telecomunication Union) Agência das Nações Unidas responsável pelas padronizações na área de telecomunicações.

Kbps: (kilobits por segundo) Unidade de transferência de dados que equivale a mil bits por segundo.

LAN: (local area network) Conhecida no Brasil como rede local de computadores. É uma rede de dados geograficamente próxima, que permite a conexão e o compartilhamento de informações entre diversos equipamentos.

Largura de Banda: (bandwidth) Tamanho do canal para transmissão de dados.

Lossless: (do inglês: lossless data compression) O termo compressão sem perda de dados se refere a métodos de compressão de dados aplicados por algoritmos em que a informação obtida após a descompressão é idêntica à informação original.

MCU: (Multipoint Control Unit) – Dispositivo que permite a realização de videoconferências entre dois ou mais pontos. Comercialmente, é também chamado de Switch digital ou Bridge.

MPEG-1, 2 e 4: (moving picture expert group) Técnica sofisticada de compressão de vídeo utilizada na tecnologia DVD.

Pixel: Palavra derivada de "picture element", é a unidade básica de uma cor programável em um monitor de computador ou em uma imagem mostrada neste monitor.

PPP: (point-to-point protocol) O protocolo ponto-a-ponto, transporta o tráfego entre dois dispositivos de rede através de uma única conexão física atraves de modens.

RCA: Padrão de conector para sinais de áudio e vídeo.

SPL: (sound pressure level) Medida de nível de pressão sonora.

Softphone: Software que faz uma simulação de telefone em um computador e permite ligações VoIP, transformando o computador em um telefone IP para fazer chamadas de um computador para outro.

Taxa de erro: Quantidade de bits perdidos em um determinado tempo.

Variação de atraso: (Jitter) Medida da variação do tempo que o sinal gasta para se propagar da origem até o destino.

VoIP: (voice over internet protocol) Voz sobre IP, é um dos serviços suportado pela rede de dados, ou seja a conversação humana usando a Internet ou qualquer outra rede de computadores baseada no protocolo de internet (IP).

APÊNDICE I

Integra da entrevista concedida em 07 de novembro de 2013, pelo Dr. Lincoln Rickiel Perdoná Lucas, advogado criminalista, Presidente da Comissão de Prerrogativas da OAB / Jaú-SP, cujo tema foi "Videoconferência na Justiça Brasileira". Entrevistador: Edson Ferreira Leme, a mídia contem um arquivo .mp3 de aproximadamente 40 minutos.

ENTREVISTA

Entrevistador:

O Doutor já presenciou algum julgamento por videoconferência?

Entrevistado:

Não

Entrevistador:

Qual sua opinião pessoal a respeito da utilização da videoconferência para interrogatórios e julgamentos?

Entrevistado:

Essa alteração da Lei que a cria videoconferência, ela veio para tentar adequar ao momento que estamos vivendo. As leis ficam ultrapassadas com o correr do tempo, e os legisladores que correr atrás disso para tentar fazer com que as leis se adequem ao mundo moderno, e também por tudo que o país sofre foi tentado fazer esta adequação.

Entrevistador:

Qual sua posição quanto à utilização da mesma?

Entrevistado:

Eu particularmente sou favorável.

Entrevistador:

Acredita que com a videoconferência facilitaria o trabalho?

Entrevistado:

Sem duvida nenhuma que facilitaria muito o trabalho. Tanto a facilitação do trabalho, quanto a desnecessidade do preso se deslocar até o local da audiência, a economia por parte de estado, a celeridade (agilidade) processual. Por exemplo, se houver a necessidade de ouvir um réu que esteja preso em Pirajuí daqui quinze dias, que fica aproximadamente uns oitenta quilômetros daqui, você não conseguiria, até mesmo o próprio Juiz quando quer ouvir o réu, antes tem se comunicar o presidio para que este se organize com relação a escolta, pois o veículo que traz o preso tem que sair da penitenciaria escoltado pela Policia Militar, que também deve ser comunicada com antecedência, e geralmente com duas viaturas, um preso só, movimenta tudo isso, enfim é necessário todo esse aparato para realizar esta operação. E com a videoconferência nós já teríamos condições de fazer isso.

Entrevistador:

E qual seria o tempo necessário para se realizar essa audiência nos moldes de hoje?

Entrevistado:

No mínimo de trinta dias, tanto que as redesignações (remarcação de data) de uma audiência, isso quando uma audiência não se realiza ou quando se realiza mas faltou uma testemunha não sendo possível sua concretização, o Juiz necessita marcar uma nova audiência para ouvir esta testemunha que faltou, por motivo de estar hospitalizada, por exemplo, esta audiência não se realizara num prazo inferior a trinta dias pois se faz necessário oficializar novamente todas as autoridades envolvidas. Assim também não será possível mesmo com a videoconferência realizar esta mesma audiência do dia pra noite, pois o presidio tem critérios, precisa se organizar, pois também tem seus compromissos seus afazeres, talvez a estrutura de um presidio só

possibilite ouvir um réu por vez, mesmo assim a videoconferência seria vantajosa.

Acontece que nós vivemos num estado democrático de direitos, e isso implica em direitos que não podem ser violados, para isto existem algumas previsões legais para que não haja violações, por exemplo, no caso de fazer um interrogatório por videoconferência o advogado evidentemente deve estar presente nesta audiência por videoconferência.

Entrevistador:

Qual a posição da OAB de Jau referente à utilização desta tecnologia.

Entrevistado:

Não posso lhe dizer com exatidão, pois não há um pronunciamento oficial do órgão em relação a isso. Mas provavelmente seria favorável a videoconferência, desde que, seja respeitado os direitos fundamentais do sentenciado, se bem que a lei quando criada já prevê estas situações, então garantindo os direitos fundamentais do preso tudo bem. Porque quando falamos em garantir os direitos do preso, pode soar um tanto que displicente, mas temos que pensar que qualquer um de nós, cidadãos de bem, podemos nos envolver em situações que pode nos levar a uma condenação, como um acidente de transito onde vitimamos alguém, por exemplo, neste caso o delegado entende que deve ser enquadrado como um crime doloso consequentemente estará preso, assim todos os direitos deverão ser garantidos como direito a defesa entre outros, então quando falamos em preso devemos pensar em todas as situações, pois os presos hoje pertencem a todas as raças e classes sociais, na sua maioria dos dezoito aos vinte e cinco anos, quando falamos em garantir o direito do preso é garantir o direito de todo e qualquer cidadão.

Entrevistador:

Também temos a noticia de que em outros estados em especial do nordeste e do sul estão mais adiantados quanto à implantação de sistemas de videoconferência, porém em recente visita ao Fórum de Jaú tive a noticia de que as coisas encontram se paralisadas por barreiras impostas principalmente por quem tem posição contraria ao assunto.

Em relação aos seus colegas de profissão conhece alguém que possua posição contraria?

Entrevistado:

A Lei está em vigor e deve ser cumprida. Independente de quem gostar ou não dela. Então eu vejo assim: não acredito que ela ainda não foi implantada por existir posicionamento contrario a ela. Pois a Lei não é criada para se discutir e sim para ser cumprida. Penso eu que demanda tempo e implica em custos, e talvez o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo ou o governo do estado não esteja ainda preparado para esta implantação. Como advogado criminalista ainda não vi nada disso em funcionamento no estado de São Paulo, porém tenho conhecimento de casos no âmbito federal. Então acredito que seja muito mais pela falta de organização por parte do estado do que por posicionamentos contrários. Pode acontecer que, quando for realizada a videoconferência e não forem respeitados os direitos fundamentais de que eu falei anteriormente pode haver algumas discussões. Agora, se respeitados esses direito e está dentro da legislação se torna legal a videoconferência, assim não tenho visto posições contrarias, e, acredito que a grande maioria dos advogados criminalistas são sim favoráveis.

Vamos supor um caso em que meu cliente tem seu processo aqui em Jaú, e por algum motivo de organização dos presídios ele esta preso em Presidente Venceslau a mais de quatrocentos quilômetros daqui, por exemplo, se fosse feito o interrogatório por videoconferência eu iria aqui mesmo no Fórum de Jaú para a audiência, e da forma que é realizada hoje o Juiz pode por uma carta precatória (instrumento utilizado pela Justiça quando existem indivíduos em comarcas diferentes. É um pedido que um juiz envia a outro de outra comarca) pedir para que outro Juiz daquela região tome o depoimento do preso,

sendo assim eu precisaria me deslocar quatrocentos quilômetros indo até lá para esta audiência, sendo que se fosse por videoconferência tudo seria feito por aqui mesmo.

Entrevistador:

Muito obrigado Doutor Lincoln, agradeço por me conceder esta entrevista que será de grande enriquecimento para o meu trabalho.